LEI MUNICIPAL N° 1.354/2016 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Institui Sobreaviso nos serviços de emergência de atendimento e transporte da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

AIRTON JOSÉ MORAES, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer em sua residência no município ou local de trabalho aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 50% (cinquenta por cento) da hora normal do vencimento básico do cargo.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços de emergências/plantão de atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e seu transporte de pacientes.

Art. 3º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.044/2010 de 29 de Junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO/RS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

AIRTON JOSÉ MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: